



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc...

Versam os autos sobre recurso administrativo interposto por **CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** em face que a empresa vencedora MECANICA SANGALETTI LTDA ME nos *“itens 31, 32, 33 não possuem a devida homologação exigida pelo edital na tabela acima transcrita e que quanto aos demais itens, deixou de apresentar a documentação que se faz necessária.”*

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 09 de março de 2021, opinou pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto, tendo em vista que recurso administrativo deve ser interposto na própria sessão pública, com a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer pelo licitante.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NÃO CONHECER** o recurso administrativo interposto por **CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 09 de março de 2021.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO N.º 004/2021/PG**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021)**

**RECORRENTE: CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL (LEI FEDERAL N.º 10.520/02). RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

**1. Relatório**

Trata-se de recurso administrativo interposto por CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Solicita a Recorrente, em síntese, que a licitante vencedora seja intimada para que apresente as fichas técnicas exigidas no lote 08 (itens 31, 32, 33, 34 35 e 36), com a devida homologação com atendimento às exigências da Administração Pública, sob pena de desclassificação.

Esse é o relato necessário.

**2. Fundamentação**

Com efeito, o art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifamos)

Analisando detidamente as atas relativas à sessão pública de recebimento de propostas, verifica-se que a empresa recorrente apenas informou que “ o item 31 consta que o óleo tem que ser elf homologado pelo fabricante, o item 33 tem que ser petronas o óleo homologado pelo fabricante.”. Logo, a Recorrente não manifestou imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, situação que conduz ao reconhecimento da decadência do direito de apresentar recurso, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Isso porque, nas licitações modalidade “pregão”, o recurso administrativo deve ser interposto na própria sessão pública, com a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer pelo licitante, momento em que inicia a contagem do prazo de três dias para apresentação das razões recursais.

Logo, o prazo de três dias previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei do Pregão, é tão somente para a apresentação das razões do recurso, o qual deve ser interposto durante a sessão pública de recebimento das propostas.

Nesse sentido, colhe-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

1. O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade "pregão" deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteoriri, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

2. Recurso especial provido.

(REsp 817.422/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2006, DJ 05/04/2006, p. 183). (grifo nosso)

Destarte, diante da intempestividade do recurso administrativo interposto, o não conhecimento das razões apresentadas é medida que se impõe, podendo o certame retomar seu curso regular até a futura homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**3. Conclusão**

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/02, **OPINAMOS** pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI no Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 023/2021, adjudicando-se o objeto da licitação ao licitante vencedor.

Após decisão da autoridade competente, intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 09 de março de 2021.



**RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO**

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 40.395